

Lei Nº. 722/2009

Em: _____
Jornal: _____
Resp: _____

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro da Área Urbana da Sede de Cantagalo.

Art. 2º - O Município de Cantagalo fica dividido em áreas urbanas e áreas rurais.

§ 1º - A área urbana corresponde à área da Sede Municipal.

§ 2º - A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas aqui descritas.

CAPÍTULO II
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

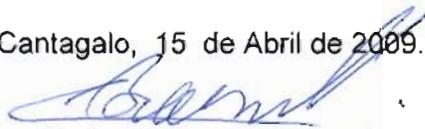
Art. 3º - O memorial descritivo do Perímetro da Zona Urbana instituída por esta Lei consta dos anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal.

II - Anexo II: Memorial descritivo e quadro de coordenadas do Perímetro Urbano da Sede do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 15 de Abril de 2009.



Pedro Clarismundo Borelli

Prefeito Municipal

LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	172
CAPÍTULO II – PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	172
ANEXO 1 – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal	174
ANEXO 2 – Memorial descritivo e quadro de coordenadas do Perímetro Urbano da Sede do Município.	175